



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



**DECRETO Nº015/2017,
DE 15 DE MARÇO DE 2017.**

“DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DO TRABALHO – LTCAT - DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORINEA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

PAULO EDUARDO PINTO, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORINEA, DO ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

CONSIDERANDO a necessidade de observar as condições ambientais de trabalho na Prefeitura Municipal de Florínea, e, também, de apontamento da existência de trabalho em condições de insalubridade/periculosidade, conforme a Lei Federal n. 8.213, de 24.07.1991; do Decreto Federal n. 611, de 21.07.97 (que aprovou o regulamento dos benefícios da Previdência Social); e as Normas Regulamentadoras da Portaria n. 3.214, de 08.06.1978, e suas modificações posteriores do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;

CONSIDERANDO que o laudo serve para instrução da concessão de benefícios previdenciários perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, bem como para a adoção de medidas de proteção e prevenção de riscos laborais por parte da empresa em favor de seus colaboradores;

CONSIDERANDO o registro de visitas de inspeção feitas “in loco” para as devidas observações da exposição a agentes insalubres de ordem física, química, biológica e ergonômica, além da possibilidade de acidente e trabalho em condições perigosas;

CONSIDERANDO as recomendações contidas no R. Relatório elaborado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo – TCE/SP, das Contas do Executivo Municipal em exercícios anteriores, demonstrando desta forma a atualização e os devidos enquadramentos de servidores nos respectivos graus de risco.

CONSIDERANDO finalmente que o objetivo da presente medida é o de proceder aos enquadramentos de todos os servidores públicos municipais que eventualmente laboram em condições insalubres e perigosas, e, garantir ao Executivo os pagamentos amparados por laudo técnico de avaliação atualizado e homologado perante a autoridade regional competente em matéria de segurança e saúde do trabalhador, demonstrando o real grau de insalubridade das atividades executadas mínimo, médio e máximo, restando, pois, o cumprimento as disposições do art. 7º, inc. XXIII, da Constituição Federal / 1988.

DECRETA:

Art. 1º - Em consonância com a Lei Federal n. 8.213, de 24.07.91; do Decreto Federal n. 611, de 21.07.97; das Normas Regulamentadoras da Portaria n. 3.214, de 08.06.1978 e suas modificações posteriores do Ministério do Trabalho e Emprego – MET - **APROVAR** o “LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO – LTCAT”, apresentado em data de 06.02.2017, elaborado pela empresa MED SEG CONSULTORIA E TREINAMENTO E MEDICINA DO TRABALHO / ASSIS-SP, apresentado e subscrito por VALDIR SILVEIRA MARIN, Coordenador do Laudo LTCAT – Especialista em Medicina do Trabalho – CRM n. 66.129/SP, e, MARCELO APARECIDO DA SILVA NUNES, Técnico em Segurança do Trabalho – Registro MT n. 018083.1-SP, que fica fazendo parte integrante deste Decreto, caracterizado como Anexo I.

Parágrafo Único – O Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, terá a vigência prevista a partir de 06 de Fevereiro de 2017.

Art. 2º - O Departamento de Pessoal providenciará de imediato a revisão de todos os enquadramentos nas condições de insalubridade e periculosidade, amoldando-se aos termos do Laudo Técnico das Condições de Ambiente de Trabalho – LTCAT, ficando assegurado àqueles que por ventura



PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORÍNEA

CNPJ 44.493.575/0001-69

Rua Livino Cardoso de Oliveira, 699 - CEP 19.870-000 - Florínea - SP

Tel.: 18 3377-0501 - E-mail: prefeitura@florínea.sp.gov.br



FLORÍNEA

Em um novo tempo

Gestão 2017 - 2020

deixarem de perceber o referido adicional a possibilidade, de, no prazo de 10 (dez) dias, solicitarem a revisão do novo enquadramento.

Art. 3º - Após a realização do enquadramento devido será pago mensalmente aos servidores em condições de insalubridade das atividades executadas, a percepção nos graus mínimo, médio e máximo, em conformidade com as disposições contidas no artigo 7º, inciso XXIII, da Constituição Federal/1988.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua Publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Florínea/SP., em 15 de Março de 2017.

Paulo Eduardo Pinto
Prefeito Municipal

Publicado e afixado nesta Prefeitura, na data supra.

Eliseu Malaquias
Secretário Municipal Da Administração